CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 499
DATA: 18/10/19
HORA: 10:33

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Estado de Minas Gerais
Praça Cel. Pacheco de Medeiros, S/Nº - Centro

183

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PL Nº 180/2019

Altera a Lei Municipal nº 1.954/1995 que 'Dispõe sobre a instituição e comemoração do Dia Municipal da Consciência Negra e dá outras providências'

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.954/1995 que 'Dispõe sobre a instituição e comemoração do Dia Municipal da Consciência Negra e dá outras providências' passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º -*** *Fica instituída a "Semana da Consciência Negra" no município de Muriaé, a ser comemorada anualmente na semana que inclua o dia 20 de novembro (Dia Nacional da Consciência Negra)."*

Art. 2º - O art. 1º, §1º da Lei Municipal nº 1.954/1995 que 'Dispõe sobre a instituição e comemoração do Dia Municipal da Consciência Negra e dá outras providências' passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º (...) §1º -*** *Na "Semana da Consciência Negra" serão realizadas diversas atividades culturais, podendo haver participação do poder público municipal através de seus entes, com o objetivo de discutir e debater o tema; resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do país e superar os preconceitos e discriminações raciais ainda existentes na sociedade.*
>
> ***§2º -*** *(omissis)"*

Art. 3º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.954/1995 que 'Dispõe sobre a instituição e comemoração do Dia Municipal da Consciência Negra e dá outras providências' passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 2º -*** *Durante a "Semana da Consciência Negra" o município, através da Câmara Municipal, poderá conceder homenagens à cidadãos afrodescendentes, nascidos em Muriaé ou que fixaram residência na cidade, sendo que a escolha dos homenageados se dará em conjunto com as entidades representativas e reconhecidas do movimento negro no município e região."*

Art. 4º - O art. 3º, da Lei Municipal nº 1.954/1995 que 'Dispõe sobre a instituição e comemoração do Dia Municipal da Consciência Negra e dá outras providências' passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 3º -*** *Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 4.069/11 e 4.168/11."*

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 18 de outubro de 2019.

JAIR SANCHES ABREU
Vereador - PT